



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 023 / 2022

**Lei que autoriza a instituir a semana municipal de orientação aos idosos contra fraudes no comércio eletrônico, golpes de internet e empréstimos consignados, bem como dá outras providências.**

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, com lastro nas prerrogativas e nos estritos limites da competência legiferante constitucional dada ao ente municipal, submeto à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º** O Município de Nova Serrana, no escopo de inserir, incentivar e promover o desenvolvimento social, psicológico, informativo e a liberdade plena dos idosos; com fulcro na dignidade da pessoa humana, com vistas à efetivação dos direitos sociais, está autorizado a instituir a semana municipal de orientação contra fraudes no comércio eletrônico, golpes de internet e empréstimos consignados; que tem como fundamentos:

- I – a proteção integral da pessoa idosa;
- II – a efetivação do direito à dignidade;
- III - a não violência, discriminação e negligência contra a pessoa idosa;
- IV – a preservação digna de sua saúde mental, moral, intelectual e financeira.
- V – o repúdio ao tratamento intimidatório despendido ao idoso.

**Parágrafo único.** A semana municipal de orientação aos idosos realizar-se-á preferencialmente de forma anual na semana em que incluir o dia 1º de outubro (dia internacional do idoso).

**Art. 2º** A semana municipal de orientação aos idosos tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas, educativas que contribuam para a redução da incidência de golpes e fraudes na internet, comércio eletrônicos e empréstimos consignados, possuindo as frentes: educativa e preventiva.

Secretaria Câmara Mun-17-Fev-2022-13:53-0142-2/3



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1.º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos, dentre outros, de:

- I - navegação na internet;
- II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III- ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião da contratação de empréstimos consignados, financiamentos, investimentos e seguros em geral;
- IV - golpes financeiros aplicados por telefone;
- V - emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e estelionatos.

§ 2.º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;
- II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**Art. 3º** No escopo de atingir os fins colimados por esta norma, poderão ser realizadas palestras e programas de orientação sobre as medidas de proteção e os riscos descritos nesta lei, com ampla divulgação disseminando informações claras e concisas.

§ 1º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de sessenta anos.

§ 2º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público maior de sessenta anos, nesta cidade, podendo o Poder Público buscar apoio à promoção para a divulgação junto aos meios de comunicação escrita e falada.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.

**Art. 4º** O Poder Público ao buscar a realização de programas de orientação e palestras de que trata o art. 3º, deve preferencialmente contar com a participação de psicólogos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, militares, delegados, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na prevenção e proteção dos direitos da pessoa idosa.

*Adilson*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** Visando promover palestras, debates públicos, programas de orientação sobre o assunto e temas correlatos, pode o Poder Público celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração de autoridades, instituições, bem como do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá ainda estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não-governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da semana de orientação aos idosos no município.

**Art. 7º** Com lastro no art. 3º da Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso; no período da semana municipal de orientação do idoso o Poder Público deverá intensificar as ações de:

**I** – mobilização da comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento às fraudes no comércio eletrônico, golpes de internet e empréstimos consignados, contra o idoso;

**II** – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de incidência dos casos de fraude.

**III** – orientação, preparo e capacitação dos parentes, familiares, e toda comunidade entorno do idoso, para que estes procedam à orientação da pessoa idosa.

**Art. 8º** Para os fins de aplicar o previsto no art. 7º e seus incisos, o Executivo Municipal poderá implantar dentre outras as seguintes ações:

**I** - Capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate às fraudes no comércio eletrônico, golpes de internet e empréstimos consignados, contra o idoso.

**II** - Caminhadas, passeatas e atos públicos;

**III** – Desenvolver programas de esporte, cultura e lazer juntamente com movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas;

**IV** - Estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las.

**Parágrafo único.** É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

*Adilson Pacheco*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**


**Art. 9º** Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 11.** O Poder Executivo regulará essa norma no que couber.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

  
*Adilson Pacheco Mariotti*  
*Vereador PSD – Líder do Governo*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **JUSTIFICATIVA**

Destinados a proteger integralmente o idoso, na busca pelo combate a todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão, bem como, com escopo de inserir, incentivar e promover o desenvolvimento social, psicológico e informativo de forma digna, assegurados o bem estar, a paz, o desenvolvimento sadio, harmonioso e em condições fundamentais à existência, busca-se com essa norma, maior efetividade das políticas públicas municipais contra fraudes no comércio eletrônico, golpes de internet e empréstimos consignados tão marcantes em nossa nação.

Violência que, corrobora para a desestruturação familiar, emocional e financeira de um grupo que cresce de forma vertiginosa. Fundado nos valores do respeito, solidariedade, igualdade, demonstra-se necessária a atividade dos órgãos públicos na busca de conscientizar e educar, disseminando informações úteis aos idosos, seus parentes, amigos e toda a comunidade.

Saliente-se que O **Estatuto do idoso** define que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar os direitos do idoso, com “absoluta prioridade”, como estabelece o parágrafo 3º do documento. Ou seja, todos são responsáveis pela aplicação da lei.

Para tanto busca-se instituir a Semana Municipal de orientação aos idosos contra fraudes no comércio eletrônico, golpes de internet e empréstimos consignados.

---

**Adilson Pacheco Mariotti**  
**Vereador PSB - Líder do Governo**